

Projeto da “Central Fotovoltaica de Mina Tó”

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA), conforme estabelecido no ponto I do artigo 33.º-R do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a alteração e redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, bem como pela alteração dada pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

O projeto, cujo proponente é ENERFONT – Unipessoal, Lda., localiza-se na Freguesia de Tó, Concelho de Mogadouro.

Nos termos, e para efeitos do preceituado no ponto 5 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as alterações e redação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Incidências Ambientais, informa que o **Estudo de Incidências Ambientais (EInCA)**, incluindo o **Resumo Não Técnico (RNT)**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 29 de outubro a 26 de novembro de 2018**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Mogadouro, Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro e ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na Junta de Freguesia de Tó.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão de Incidências Ambientais (DIInCA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo - CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através de reclamação (artigo 184º e seguintes), recurso hierárquico (artigo 193º e seguintes), ou recurso tutelar (artigo 199º), e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão.

A Decisão de Incidências Ambientais deverá ser exarada até 28 de dezembro de 2018.

Porto, 24 de outubro de 2018.

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)